DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9979/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4139/2016
PROTOCOLO	: 1667199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS / INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
CONTRATADA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS (COLORIDAS E MONOCRÁTICAS), IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE GRANDES FORMATOS, SCANNERS DE PRODUÇÃO, FRAGMENTADORAS, LOUSAS INTERATIVAS DIGITAIS E SOFTWARE DE GESTÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IMTI.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 111.798,96
VIGÊNCIA	: 3/12/2015 A 31/12/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato nº 352/2015, - da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação – IMTI, e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, pelo valor inicial de R$ 111.798,96 (cento e onze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

O contrato em tela tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais e impressoras (coloridas e monocráticas), impressoras e multifuncionais de grandes formatos, scanners de produção, fragmentadoras, lousas interativas digitais e software de gestão dos referidos serviços para atender a demanda do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação - IMTI, com vigência prevista para o período de 3/12/2015 a 2/12/2016.

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS nº 4122/2016, tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-2187/2017 (peça 50/f. 2419-2421).

Ao examinar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato nº 352/2015, bem como do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (peça 19, f. 118-122).

O Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer opinou pela regularidade da formalização do Contrato nº 352-2015, bem como a do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (peça 20, f. 123).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da formalização contratual

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 352/2015 (peça 02, f. 5-17), foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.2. Da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos

A formalização do 1º Termo Aditivo (peça 08, f. 35-36) foi instruída com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, o qual teve por objeto a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no art. 57, II, da lei nº 8.666/93 c/c o Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "B", da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao 2º Termo Aditivo (peça 14, f. 74-75) foi formalizado com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial, tendo por objeto o reajuste do valor inicialmente contratado para reequilíbrio financeiro, com fulcro no art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, bem como ao disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "B", da INTC/MS n. 35/2011.

No tocante à formalização do 3º Termo Aditivo (peça 16, f. 97-98), também apresentou os documentos necessários para sua instrução, o qual teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato, e em consequência dessa prorrogação o reajuste do valor contratado, com fulcro no art. 57, II, e art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93 c/c o Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "B", da INTC/MS n. 35/2011.

Observa-se que a remessa dos respectivos documentos pertinentes ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos a esta Corte de Contas foi realizada em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

3. DECISÃO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 352/2015, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei nº 8.666/1993 c/c o Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e dos termos aditivos (1º ao 3º), nos termos dos arts. 57, II, "d", e art. 65, II, "d", 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993 c/c o Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln